



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.060

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2020

R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.644, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.  
AUTORIA: DEPUTADO EDMILSON SOARES

**Dispõe sobre liberação do comércio e do consumo de bebida alcoólica em estádios e arenas no Estado da Paraíba e define penalidades pelo descumprimento.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o comércio e o consumo de bebida alcoólica fermentada cujo teor alcoólico não seja superior a 15% (quinze por cento) em estádios no Estado da Paraíba, por meio de fornecedores devidamente cadastrados e autorizados junto à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** Considera-se fornecedor, para os fins desta Lei, o responsável pela venda de bebidas alcoólicas nos estádios e nas arenas desportivas, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** A comercialização e o consumo de bebida alcoólica em bares, restaurantes, lanchonetes, poderão ter início 2 (duas) horas antes de começar a partida e encerrar-se-ão em até 15 (quinze) minutos depois do seu término, devendo-se observar o seguinte:

I – o fornecedor deverá se cadastrar e obter autorização formal da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado da Paraíba;

II – a bebida deverá ser comercializada em recipientes metálicos, plásticos ou similares, devendo ser vendidas e entregues aos consumidores em copos plásticos descartáveis, cuja capacidade máxima do recipiente seja de 500 ml (quinhentos mililitros);

III – cada consumidor poderá comprar até 2 (duas) unidades de bebidas alcoólicas por vez, devendo, no ato, apresentar, sem exceções, documento de identidade com foto comprovando ser maior de 18 (dezoito) anos, devendo manter sempre o comportamento adequado;

IV – em eventos realizados sob a responsabilidade dos clubes, estes deverão investir, anualmente, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento total da comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios daquele ano em campanhas educativas contra o uso moderado, a embriaguez ao volante e contra a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – se consumidor, será advertido e retirado das dependências do recinto esportivo e conduzido ao Juizado Especial;

II – se fornecedor:

a) advertência escrita;

b) multa no valor de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) UFR – PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência;

c) apreensão do produto;

d) suspensão temporária de atividade;

e) rescisão da autorização para vendas.

**Parágrafo único.** A sanção imposta ao fornecedor será aplicada e graduada de acordo com a gravidade da infração e poderá ser cumulativa, assegurando-lhe o devido processo administrativo.

**Art. 4º** Cabe à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado da Paraíba manter cadastro atualizado do(s) fornecedor(es) autorizados(s) a comercializar(em) bebidas alcoólicas no respectivo estabelecimento, definindo previamente os locais onde serão permitidos a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas assim como a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

**§ 1º** Caberá, ainda, ao clube responsável pelo evento esportivo encaminhar comunicado aos órgãos de fiscalização de trânsito do estado e do município em que o evento for sediado, sobre a realização do evento, para que sejam tomadas as providências devidas.

**§ 2º** O clube responsável pelo evento deverá estabelecer sistema de coleta seletiva, priorizando a inclusão de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores para que haja a correta destinação dos resíduos sólidos gerados em detrimento de suas atividades.

**Art. 5º** É vedada a entrada, nos estádios e nas arenas desportivas, de pessoas portando qualquer tipo de bebida.

**Art. 6º** Deverão ser colocados avisos em diversos setores dos estádios e das arenas desportivos com as seguintes mensagens: “Se beber, não dirija; se dirigir, não beba” e “É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos”, devendo as referidas mensagens ser veiculadas no sistema sonoro do estádio ou da arena desportiva pelo menos 2 (duas) vezes durante o evento esportivo.

**§ 1º** Os avisos de que tratam o caput deste artigo serão afixados em locais visíveis, no formato de cartazes ou instrumento similar, contendo informações e orientações sobre o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e seus efeitos no organismo, bem como sobre a proibição da venda para menores de 18 (dezoito) anos.

**§ 2º** Sem prejuízo da fixação de avisos e da veiculação das mensagens referentes ao caput deste artigo, deverão ser produzidas campanhas publicitárias voltadas à prevenção da violência de gênero, de atos de discriminação racial e de práticas violentas motivadas por preconceito em relação à orientação sexual.

**§ 3º** As campanhas citadas no parágrafo anterior deverão ser veiculadas no interior dos estádios e das arenas desportivas, nos jornais de grande circulação do Estado, na televisão e nas mídias digitais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.033 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ratifica as Resoluções nºs 024, 025, 026, 027, 028, 030, 031, 032, 040 e 041/2019, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam atualização do projeto econômico financeiro, equiparação do benefício FAIN/ICMS e a extensão do benefício FAIN/ICMS para nova linha de produção às empresas PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA., MULTISABOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., BSM FÁBRICA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS EIRELI, HUMAITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA E HORTICULTURA LTDA., INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA., CREMOSINN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(CNPJ. 08.811.119/0008-22), KELCO INDUSTRIAL PRODUTOS ANIMAIS LTDA.; Ratifica a Resolução nº 029/2019, que aprova a transferência do benefício FAIN/ICMS da empresa ALPHA MOTION DO BRASIL LTDA. para a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS METÁLICOS DO NORDESTE LTDA.; Ratifica as Resoluções nºs 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 042, 043 e 044/2019 que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, VIVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, NATURAL NUTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS LTDA., TOP INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA., BRENDA STEFFANY DE MOURA MELO EIRELI,TEXPAR INDÚSTRIA EIRELI, ALFAPET MINERAÇÃO E TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., CREMOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., ESPAÇO4 COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016 e 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019;

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam ratificadas as Resoluções nºs 024, 025, 026, 027, 028, 030, 031, 032, 040 e 041/2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data, que aprovam atualização do projeto econômico financeiro, equiparação do benefício FAIN/ICMS e a extensão do benefício FAIN/ICMS para nova linha de produção às empresas PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA., MULTISABOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., BSM FÁBRICA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS EIRELI, HUMAITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA E HORTICULTURA LTDA., INDÚSTRIA DE POLPA

DE FRUTAS IDEAL LTDA., CREMOSINN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ. 08.811.119/0008-22) e KELCO INDUSTRIAL PRODUTOS ANIMAIS LTDA.; fica ratificada a Resolução nº 029/2019 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova a transferência do benefício FAIN/ICMS da empresa ALPHA MOTION DO BRASIL LTDA. para a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS METÁLICOS DO NORDESTE LTDA; ficam ratificadas as Resoluções nºs 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 042, 043 e 044/2019 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, VIVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, NATURAL NUTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS LTDA., TOP INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA., BRENDA STEFFANY DE MOURA MELO EIRELI, TEXPAR INDÚSTRIA EIRELI, ALFAPET MINERAÇÃO E TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA., CREMOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., ESPAÇO4 COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020; 132ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN**

**RESOLUÇÃO Nº024/2019**

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EQUIPARAÇÃO DO BENEFÍCIO FAIN/ICMS PARA A EMPRESAPLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto 17.252/99 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.** inscrita no CNPJ nº 01.002.047/0004-08 e Inscrição Estadual nº 16.153.113-0 enquadrada como empreendimento novo, de

acordo com a Resolução nº 090/2007, ratificada pelo Decreto nº 28.885, publicados no Diário Oficial do Estado de 08/12/2007, Resolução nº 017/2009, ratificada pelo Decreto nº 30.527, publicados no Diário Oficial do Estado de 12/08/2009, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a equiparação de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS de 74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **colchões de espuma (diversos modelos e densidades), colchão de mola (diversos modelos e densidades) e colchão box/cama base (diversos modelos e densidades)** - enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 9404.21.00; 9404.29.00 e 9404.10.00.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

**RESOLUÇÃO Nº025/2019**

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESAMULTISABOR INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art.1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MULTISABOR INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.193.961/0001-46 e Inscrição Estadual nº 16.141.903-8, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 054/2006, ratificada pelo Decreto nº 27.741, publicados no Diário Oficial do Estado de 02/11/2006, Resolução nº 023/2019, ratificada pelo Decreto nº 39.293, publicados no Diário Oficial do Estado de 06/07/2019, conforme inciso I, do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Certificar que os produtos **polpa de frutas (sabores diversos), vegetais processados e sucos** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2008.99.00; 2009.39.00 e 0710.90.00.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) para os produtos **polpa de frutas e 54%** (cinquenta e quatro por cento) para os produtos **vegetais processados e sucos** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**  
**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

## RESOLUÇÃO Nº026/2019

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO BENEFÍCIO FAIN/ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016 e 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 04.039.357/0001-34 e Inscrição Estadual nº 16.129.233-0, enquadrada como empreendimento modernizado de acordo com a Resolução nº 089/2003, ratificada pelo Decreto 24.440, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/09/2003, Resolução nº 001/2008, ratificada pelo Decreto 29.033, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/01/2008, Resolução nº 009/2013, ratificada pelo Decreto 33.828/2013, publicados no Diário Oficial do Estado de 13/03/2013 e Resolução nº 003/2019, ratificada pelo Decreto 39.293, publicados no Diário Oficial do Estado de 06/07/2019, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício será extensivo a nova linha de produção industrial mensal total própria do produto **pinturas solas/tiras**-enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 6406.10.00**

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **palmilhas planas; palmilhas conformadas; palmilhas de montagem; palmilhas injetada – PU; aplicação de focos; aplicação de glitter; cabides; serigrafia flocada; transfer; contraforte; cadaço e dublagem** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 6406.90.20; 6406.10.00; 6404.19.00.**

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de 74,25% (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

## RESOLUÇÃO Nº027/2019

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA BSM FÁBRICA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS EIRELI.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **BSM FÁBRICA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 03.913.009/0001-81 e Inscrição Estadual nº 16.145.541-7, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 058/2005, ratificada pelo Decreto nº 26.599, publicados no Diário Oficial do Estado de 22/11/2005, Resolução nº 003/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.033, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/01/2008 e Resolução nº 002/2019, ratificada pelo Decreto nº 39.293, publicados no Diário Oficial do Estado de 06/07/2019, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **palmilha plana, palmilha conformada, palmilha de montagem, contraforte, cadaço e dublagem** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 6406.90.20 e 6406.10.00.**

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

## RESOLUÇÃO Nº 028/2019

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO, EQUIPARAÇÃO DO BENEFÍCIO FAIN/ICMS CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA HUMAITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTA E HORTICULTURA LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto 17.252/99 e suas alterações.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **HUMAITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA DE FRUTA E HORTICULTURA LTDA.** inscrita no CNPJ nº 27.947.986/0002-49 e Inscrição Estadual nº 16.306184-0 enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 001/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.465, publicados no Diário Oficial do Estado de 13/07/2018, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a equiparação de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o percentual de crédito presumido será de 54% (cinquenta e quatro por cento) para a nova linha de produção industrial mensal total própria do produto **creme de açaí** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 0811.90.00.**

**Art. 4º** - Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido para o produto **polpa de frutas incentivado** conforme resolução acima citada, enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2008.99.00.**

**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) para o produto **polpa de frutas** e **54%** (cinquenta e quatro por cento) para o produto **creme de açaí** ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 8º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 9º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 10º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.



## RESOLUÇÃO Nº030/2019

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCIÁRIO ECRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESAINDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.408.503/0001-51 e Inscrição Estadual nº 16.131.225-0, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 059/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.428, publicados no Diário Oficial do Estado de 27/09/2003, Resolução nº 004/2012, ratificada pelo Decreto nº 32.928, publicados no Diário Oficial do Estado de 06/05/2012, Resolução nº 027/2016, ratificada pelo Decreto nº 37.165, publicados no Diário Oficial do Estado de 24/12/2016 e Resolução nº 022/2019, ratificada pelo Decreto nº 39.293, publicados no Diário Oficial do Estado de 06/07/2019, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que o percentual de crédito presumido será de 48% (quarenta e oito por cento) para a nova linha de produção industrial mensal total própria do produto **sorvete** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2105.00.10.

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **polpa de frutas (embalagens diversas), água mineral envasada em garrafa (200ml, 300ml, 1,5L, 20L, 10L e 5L), granola (embalagens diversas), mix de açaí (180g, 290g, 2L e 5L) e gelo (embalagens 2kg, 3kg e 5kg)** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2201.10.00; 1904.90.90; 2008.30.00; 2106.90.90; 2201.90.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) para o produto **polpa de frutas, 54%** (cinquenta e quatro por cento) para os produtos **água mineral, granola, mix de açaí e gelo e 48%** (quarenta e oito por cento) para o produto **sorvete** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

## RESOLUÇÃO Nº031/2019

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCIÁRIO ECRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESACREMOSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CREMOSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.505.984/0001-86 e Inscrição Estadual nº 16.138.199-5, enquadrada como empreendimento ampliado, de acordo com a Resolução nº 036/2006, ratificada pelo Decreto nº 27.281, publicados no Diário Oficial do Estado de 23/06/2006 e republicada no Diário Oficial do Estado de 12/07/2006, conforme

Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Certificar que o percentual de crédito presumido será de **54%** (cinquenta e quatro por cento) para a nova linha de produção industrial mensal total própria dos produtos **mix de açaí e gelo; 74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) para os produtos **leite pasteurizado, bebida láctea, queijos diversos e queijo mussarela** - enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2106.90.90; 0401.20.90; 0403.90.00; 0406.10.90; 0406.10.10 e 2201.90.00.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a capacidade de produção utilizada a época da concessão do benefício para os produtos **sorvete de iogurte cremosin (sabores diversos), picolés gostosin/no palito (sabores diversos), sorvetes sabores diversos e sacolé (din-din)** que estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2105.00.90

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro, vírgula vinte e cinco por cento) para os produtos **leite pasteurizado, bebida láctea, queijos diversos e queijo mussarela, 54%** (cinquenta e quatro por cento) para os produtos **mix de açaí e gelo e 48%** (quarenta e oito por cento) para os produtos **sorvete de iogurte cremosin (sabores diversos), picolés gostosin/no palito (sabores diversos), sorvetes sabores diversos e sacolé (din-din)** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

## RESOLUÇÃO Nº032/2019

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCIÁRIO DA EMPRESAINDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINEIRAIS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11 (nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINEIRAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.048.785/0032-79 e Inscrição Estadual nº 16.002.784-5, enquadrada como empreendimento ampliado, de acordo com a Resolução nº 016/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.307, publicados no Diário Oficial do Estado de 26/03/1999 e Resolução nº 014/2012, ratificada pelo Decreto nº 33.116, publicados no Diário Oficial do Estado de 18/07/2012, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a capacidade de produção utilizada a época da concessão do benefício para os produtos **água mineral (embalagens diversas); refrigerante (embalagens diversas) e embalagem de policarbonato para água mineral de 10 e 20 litros**, que estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2201.10.00; 2202.10.00 e 3923.30.00.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

## RESOLUÇÃO Nº040/2019

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DAEMPRESABENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ: 08.811.119/0008-22)**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11(nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

## RESOLVE:

**Art.1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.811.119/0008-22 e Inscrição Estadual nº 16.023.836-2 enquadrada como empreendimento ampliado, de acordo com a Resolução nº 009/1997, ratificada pelo Decreto nº 18.942, publicados no Diário Oficial do Estado de 21/06/1997, Resolução nº 026/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.622, publicados no Diário Oficial do Estado de 07/10/1999; Resolução nº 013/2012, ratificada pelo Decreto nº 33.116, publicados no Diário Oficial do Estado de 18/07/2012 e Resolução nº 010/2017, ratificada pelo Decreto nº 37.317, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/03/2017 conforme Decreto nº 17.252/94, em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a capacidade de produção utilizada a época da concessão do benefício para os produtos **bentonita; bentonita sódica, bentonita wyogel e bentonita clarigel** incentivados conforme resoluções acima citadas, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2508.10.00; 3802.90.20 e 3802.90.40.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **63,19%** (sessenta e três vírgula dezenove por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

## RESOLUÇÃO Nº041/2019

**APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DAEMPRESAKELCO INDUSTRIAL PRODUTOS ANIMAIS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11(nova redação), Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **KELCO INDUSTRIAL PRODUTOS ANIMAIS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 13.809.963/0002-63 e Inscrição Estadual nº 16.192.238-4, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 024/2012, ratificada pelo Decreto nº 33.398, publicados no Diário Oficial do Estado de 20/10/2012, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **keldog tapete higiênico antiodor e keldog tapete higiênico perfumado**, incentivados conforme resolução acima citada, estão enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 4818.90.90.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº

24.194/2003, Crédito Presumido **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

## RESOLUÇÃO Nº029/2019

**APROVA A TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS DA EMPRESA ALPHA MOTION DO BRASIL LTDA. - Filial (CNPJ. 04.547.784/0004-76) PARA A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS METÁLICOS DO NORDESTE LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

Considerando a transferência do benefício FAIN/ICMS da empresa ALPHA MOTION DO BRASIL LTDA. - Filial (CNPJ. 04.547.784/0004-76), beneficiária do FAIN/ICMS como empreendimento novo, conforme Resolução nº 004/2018.

## RESOLVE:

**Art.1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS METÁLICOS DO NORDESTE LTDA.** inscrita no CNPJ nº 34.822.117/0001-72 e Inscrição Estadual nº 16.348.585-2 enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a transferência de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **molejo do tipo ensacado e molejo do tipo bonnell** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 7326.20.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

## RESOLUÇÃO Nº033/2019

**APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

## RESOLVE:



**Art.1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.205.532/0001-39 e Inscrição Estadual nº 16.337.889-4, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **colchão de espuma, colchão de mola, acessórios, box para colchões e estofados diversos** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM9404.21.00, 9404.29.00, 9403.90.10, 9404.10.00 e 9401.61.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art.8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº034/2019

#### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESAVIVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **VIVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº 33.339.028/0001-07 e Inscrição Estadual nº 16.338.911-0, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **guardanapos, papel higiênico, lençol hospitalar, papel toalha e papel higiênico de 30m** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM4818.30.00, 4818.10.00, 4818.90.90 e 4818.20.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art.8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº035/2019

#### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESANATURAL NUTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **NATURAL NUTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.218.547/0001-17 e Inscrição Estadual nº 16.336.754-0, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **Castanha de caju salgada lata 100g, Castanha de caju salgada lata 200g, Castanha de caju salgada saco zipper 100g, Castanha de caju salgada saquinho 50g, Castanha de caju salgada saquinho 100g, Castanha de caju caramelizada lata com 100g, Castanha de caju caramelizada lata com 200g, Castanha de caju caramelizada saco zipper 100g, Castanha de caju caramelizada saquinho 50g, Castanha de caju salgada saquinho 100g, Castanha do Pará lata 100g, Castanha do Pará lata 200g, Castanhado Pará saco zipper 100g, Castanha do Pará saquinho 50g, Castanha do Pará saquinho 100g, Mix aperitivo lata 100g, Mix aperitivo lata 200g, Mix aperitivo saco zipper 100g, Mix aperitivo saquinho 50g, Mix aperitivo saquinho 100g, Mix caramelizado lata 100g, Mix caramelizado lata 200g, Mix caramelizado saco zipper 100g, Mix caramelizado saquinho 50g, Mix caramelizado saquinho 100g** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM0801.32.00, 0801.22.00 e 0802.90.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art.8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº036/2019

#### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESATOP INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **TOP INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 34.039.589/0001-53 e Inscrição Estadual nº 16.343.767-0, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **colchões diversos tipo e densidades, base para colchão, estofados (kits ou conjuntos) e laminados e blocos de espuma (densidade D18 e D33)** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM9404.29.00, 9404.10.00 9401.61.00 e 3909.50.19.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº

6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº037/2019

##### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESABRENDA STEFFANY DE MOURA MELO EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **BRENDA STEFFANY DE MOURA MELO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.390.659/0001-13 e Inscrição Estadual nº 16.347.442-7, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **açúcar demerara, açúcar mascavo, rapadura (alva e preta e/ou acondicionadas de sabores), melado de cana de açúcar, amendoim (inteiro, triturado, doce e salgado), paçoca de amendoim, coco ralado dessecado e óleo de coco bruto** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM1701.99.00, 1703.90.00, 1703.10.00, 2008.11.00, 1704.90.90, 0801.11.00 e 1513.11.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº038/2019

##### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESATEXPAR INDÚSTRIA EIRELI-FILIAL

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **TEXPAR INDÚSTRIA EIRELI - Filial**, inscrita no CNPJ nº 01.258.272/0002-30 e Inscrição Estadual nº 16.326.396-5, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **malha algodão, malha sintético, malha algodão/sintético, industrializado em algodão, industrializado em sintético e industrializado em algodão/sintético** - enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM5212.13.00, 5515.99.90 e 5513.29.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº039/2019

##### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESALFAPET MINERAÇÃO E TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ALFAPET MINERAÇÃO E TRANSPORTES DO NORDESTE LTDA** inscrita no CNPJ nº 33.551.618/0001-07 e Inscrição Estadual nº 16.339.874-7, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **argila refratária, argila refratária (outras), bentonita, caulim beneficiado e feldspato** - enquadrados nos seguintes códigos de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM2508.30.00, 2508.40.90, 2508.10.00, 2507.00.10 e 2529.10.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

#### RESOLUÇÃO Nº042/2019

##### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESACREMOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVI-

MENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CREMOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 32.277.729/0001-04 e Inscrição Estadual nº 16.336.209-2, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **sorvete de iogurte, iogurte diversos sabores, sorvetes convencionais, picolé diversos sabores e bebida láctea diversos sabores**- enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM2202.90.00

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **48%** (quarenta e oito por cento) para os produtos **sorvetes e picolés** e **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) para os produtos **iogurte e bebida láctea** ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, conforme Parágrafo 4º do Artigo 3º do Decreto 17.252/94 e suas alterações, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

**RESOLUÇÃO Nº 043/2019****APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 30.790.659/0001-50 e Inscrição Estadual nº 16.330.292-8, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **tinta acrílica interna, tinta acrílica externa, impermeabilizante, massa corrida interna e massa corrida externa**- enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM3209.10.10 e 3809.91.49.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758,

de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

**RESOLUÇÃO Nº 044/2019****APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA ESPAÇO4 COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 198ª realizada em 15 de outubro de 2019 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ESPAÇO4 COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.886.810/0001-10 e Inscrição Estadual nº 16.329.012-1, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do inciso I, do Art. 5º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial mensal total própria dos produtos **caulim beneficiado, bentonita e carbonato de cálcio**- enquadrados no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2507.00.10, 2508.10.00 e 2836.50.00.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

  
GUSTAVO COSTA FELICIANO  
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

**Decreto nº 40.034 de 18 de fevereiro de 2020****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220401.00001.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	500.000,00
	4490.52	270	1.200.000,00
12.364.5006.4502.0272- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	4490.52	270	800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.500.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.035 de 18 de fevereiro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/270001.00002.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 4.024.985,74** (quatro milhões, vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.2594.0287- PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	3390.32	158	4.024.985,74
<b>TOTAL</b>			<b>4.024.985,74</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, em relação aos recursos oriundos do Convênio nº 010/2013-SESAN - SICONV nº 791602/2013, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério da Cidadania, pela União, e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, pelo Estado, registro CGE nº 13.70113-4, para incentivar a Produção e o Consumo do Leite, no âmbito do Programa Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.036 de 18 de fevereiro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00010.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.430.000,00** (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	112	430.000,00
	4490.51	112	600.000,00
12.366.5006.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3350.30	156	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.430.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	112	1.030.000,00
12.366.5006.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390.36	156	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.430.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.037 de 18 de fevereiro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/290401.00001.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 215.000,00** (duzentos e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	150.000,00
24.722.5001.1496.0287- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RÁDIO E TV TABAJARA	4490.52	270	65.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>215.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	150.000,00
24.722.5001.1496.0287- AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RÁDIO E TV TABAJARA	3320.47	270	65.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>215.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.038 de 18 de fevereiro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/221001.00001.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.730.000,00** (cinco milhões,

setecentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.1680.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.18	112	2.000.000,00
19.573.5011.2207.0287- APOIO À EVENTOS E A PUBLICAÇÕES NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.20	112	1.200.000,00
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.20	112	2.500.000,00
	3390.30	112	20.000,00
	4490.52	112	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.730.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

#### Decreto nº 40.039 de 18 de fevereiro de 2020

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/780001.00001.

#### D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 269.000,00** (duzentos e sessenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
 07.901 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	270	15.000,00
	3390.39	270	70.000,00
	3390.47	270	3.000,00
	4490.52	270	95.000,00
27.811.5009.2190.0287- APOIO A EVENTOS DIVERSOS	3390.31	270	13.000,00
	3390.32	270	23.000,00
	3390.39	270	20.000,00
27.811.5009.4684.0287- MANUTENÇÃO, ADAPTAÇÃO, REFORMA, RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	10.000,00
	3390.39	270	10.000,00
	4490.52	270	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>269.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba - FAEL, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

#### Decreto nº 40.040 de 18 de fevereiro de 2020

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310401.00001.

#### D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
 31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5004.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NAS ÁREAS URBANA E RURAL	4450.41	100	375.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>375.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
 31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5004.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NAS ÁREAS URBANA E RURAL	4490.51	100	375.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>375.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

#### Decreto nº 40.041 de 18 de fevereiro de 2020

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 40.004, de 24 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/530001.00001.

#### D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 11.451.084,00** (onze milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
 05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	4490.52	270	2.625.758,80
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU	4490.52	270	1.125.325,20
02.126.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU	4490.52	270	7.700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>11.451.084,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPI, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO Nº 40.042 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de João Pessoa, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art.86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 5º alínea “i” c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel sem benfeitorias, localizado entre as estacas 20+6, com área de 12.591,06 m², numa extensão de 406 metros, com as seguintes confrontações: ao Norte, pela Rua da Brisa; ao Sul, pela Rua João Agripino de Almeida; ao Leste, pelo Rio Cuiá; e ao Oeste pelo Rio Cuiá, no município de João Pessoa.

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a suprir exigências da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) para fins de regularização da questão ambiental, bem como para execução da obra de implantação asfáltica da ligação urbana entre os bairros Ernesto Geisel e Colinas do Sul, nesta Capital.

**Art. 3º** O(s) proprietário(s) do imóvel descrito e caracterizado no levantamento topográfico, descrito no artigo 1º deste Decreto, até a presente data não identificado(s), poderá(ão) procurar a Procuradoria Jurídica do DER-PB ou do GPA - Grupo de Perícia e Avaliação, munido(s) dos documentos que identifiquem a titularidade do domínio, para receber(em) suas indenizações da área desapropriada, observados os procedimentos pertinentes.

**Art. 4º** Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER-PB), por sua Assessoria Jurídica, autorizados a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020; 132º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**Ato Governamental nº 1.464**
**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **THALLES ALBUQUERQUE DE ARAUJO**, matrícula nº 187.206-1, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF PROFA. ADELIA DE FRANCA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.465**
**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **THALLES ALBUQUERQUE DE ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-1.

**Ato Governamental nº 1.466**
**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e no Decreto nº 40.013, 30 de janeiro de 2020,

**R E S O L V E** nomear **JOSE FERNANDES CANDIDO JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Unidade de Pronto Atendimento de Guarabira, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.467**
**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **CICERO ALVES BARROS** do cargo em comissão de Chefe do Núcleo do Cine São Jose, Símbolo DAA-205, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.468**
**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 10.919 de 21 de junho de 2017, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **MOEMA ARAUJO VILAR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo do Cine São Jose, Símbolo DAA-205, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.469**
**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

**R E S O L V E** nomear **JOSE MAURICIO FERREIRA MENDES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

**Ato Governamental nº 1.470**
**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
KARL ALEXANDER NEUMANN	1831658	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTACAO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA	CAD-3
MARCOS MAIA BARBOSA	1875698	GERENTE EXECUTIVO DE PROMOCAO E REPRESENTACAO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTACAO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA	CGF-1
DANIEL DUARTE QUINTANS	1551175	ASSESSOR TECNICO PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES DA GERENCIA EXECUTIVA DE PROMOCAO E REPRESENTACAO INSTITUCIONAL	CAT-1

**Ato Governamental nº 1.471**
**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.427, de 06 de setembro de 2019,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba, definidas neste Ato Governamental:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MARCOS MAIA BARBOSA	CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTACAO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA	CAD-3
DANIEL DUARTE QUINTANS	GERENTE EXECUTIVO DE PROMOCAO E REPRESENTACAO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA REPRESENTACAO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA	CGF-1
RACHEL MATOS CUSTODIO	SECRETARIO DO GERENTE EXECUTIVO DE PROMOCAO E REPRESENTACAO INSTITUCIONAL	CAT-1

**Ato Governamental nº 1.472**
**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **DANYHELEM SOUSA FERNANDES**, matrícula nº 182.596-8, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CAD-7.

**Ato Governamental nº 1.473**
**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016,

**R E S O L V E** nomear **JANE KELLY BATISTA RAMALHO PEDROSA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão, Símbolo CAD-7.

**Ato Governamental nº 1.474**
**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
CEL. QOC DANIEL LIMEIRA DOS SANTOS	5170346	COMANDANTE DO BATALHAO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL	CDS-4
TEN CEL. QOC MELQUISEDEC LIMA DE FIGUEIREDO	5204381	SUBCOMANDANTE DE BATALHAO – 1º BATALHAO DE POLICIA MILITAR	CAD-3

**Ato Governamental nº 1.475**
**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XVIII e XX do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de Dezembro de 2012;



**RESOLVE** nomear os servidores militares abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Polícia Militar da Paraíba.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
TEN CEL. QOC MELQUISEDEC LIMA DE FIGUEIREDO	COMANDANTE DO BATALHAO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL	CDS-4
MAJ QOC ELIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	SUBCOMANDANTE DE BATALHAO - 1º BATALHAO DE POLICIA MILITAR	CAD-3

**Ato Governamental nº 1.476**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **1º TEN QOC ABIMAEEL TAVARES JUNIOR**, matrícula nº 527.130-4, do cargo em comissão de Comandante de Companhia – Isolada 15º BPM/3ª Cia PM, Símbolo CSP-1, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 1.477**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

**RESOLVE** nomear **1º TEN QOC HEDU DUARTE DO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia – Isolada 15º BPM/3ª Cia PM, Símbolo CSP-1, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 1.478**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula nº 157.449-3, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Educação de Ensino Médio da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-1.

**Ato Governamental nº 1.479**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **FRANCISCA DE LUCENA HENRIQUES**, matrícula nº 174.590-5, do cargo em comissão de Gerente Regional de Educação da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.480**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 042/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento da decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0801029-61.2017.8.15.0261;

**RESOLVE** nomear, **JEAN KARLOS CARDOSO RAMOS**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Biologia, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, e exercício na cidade de Igaracy-PB.

**Ato Governamental nº 1.481**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 042/2013/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 23 de janeiro de 2013;

**RESOLVE** nomear, **FRANCISCO ASSIS RODRIGUES DE LIMA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de Língua Portuguesa, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício no Município de João Pessoa.

**Ato Governamental nº 1.482**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 20.002.437-0/SEAD;

**RESOLVE**, Exonerar Ex-ofício, a servidora **ROSEANE FRANCA DE AGUIAR**, matrícula nº 161.379-1, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.483**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 20.002.436-1/SEAD;

**RESOLVE**, Exonerar Ex-ofício, o servidor **GEORGES KELBERT DE ALBUQUERQUE FREIRE**, matrícula nº 161.453-3, Enfermeiro, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.484**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº 20.002.334-9/SEAD;

**RESOLVE**, Exonerar Ex-ofício, o servidor **FRANCINEIDE CARNEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 162.416-4, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.485**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **JEANE CARLA ALVES DE SOUSA**, matrícula nº 169744-7, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM FRANCISCO MAIA, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.486**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **RICARDO FRANCISCO DA COSTA**, matrícula nº 179.980-1, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM FRANCISCO ERNESTO DO REGO, Símbolo CVE-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.487**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **ANALIESIA FERNANDES DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº 184.224-2, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM DR. JOSE GADELHA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.488**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **LUIZ GUSTAVO CESAR DE BARROS CORREIA**, matrícula nº 1875035, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.489**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**, matrícula nº 186.943-4, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CDS-2.

**Ato Governamental nº 1.490**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**RESOLVE** nomear **RUBENS FREIRE RIBEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Ciência e Tecnologia da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CDS-2.

**Ato Governamental nº 1.491**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**RESOLVE** nomear **CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CDS-1.

**Ato Governamental nº 1.492**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
LUDMILLA DANTAS SILVA	1873920	SUBGERENTE DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVENIOS	CGI-2

JULLYANA KALLYNE GOMES DE LIMA	1776525	GERENTE DE ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAOE DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CGI-1
HELYDA KARLA BARBOSA BERNARDES	1873385	GERENTE DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CGI-1
RAFAEL MAIA MUNIZ DA CUNHA	1758195	COORDENADOR DA ASSESSORIA TECNICO NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CAD-4
AUDILEIA GONCALO DA SILVA	1873041	GERENTE OPERACIONAL DE ACOMPANHAMENTO DE ENSINO MEDIO	CGF-2
IEDA CRISTINA FREIRE DA SILVA	1801244	DIRETOR DA ESCOLA CIDADAD INTEGRAL TECNICA ESTADUAL ERENICE CAVALCANTE FIDELIS	CDCI-1
GRACIELE MARIA BEZERRA FERREIRA	1843737	GERENTE OPERACIONAL DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE	CGF-2
HINDEMBURGO JOSE HENRIQUE DE MELLO	1843044	CHEFE DA DIVISAO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CGI-4
DARIO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR	1690825	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CGI-1
SEVERINO VIRGULINO DE SOUZA	1780476	CHEFE DO NUCLEO DE CONTROLE E REGISTRO DO PATRIMONIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CGI-3
CARLOS JOSE CAVALCANTI LYRA	1875124	CHEFE DO NUCLEO DE SERVICOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CGI-3
JAILTON PAIVA DE ARAUJO	1736264	ASSESSOR TECNICO DO SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA DO ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CAD-7

Ato Governamental nº 1.493

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**RESOLVE** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Nome	CARGO	SIMBOLOGIA
LUDEMILLA DANTAS SILVA	GERENTE DE ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAOE DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CGI-1
ERIKA OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA	GERENTE DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CGI-1
EBENEZER PERNAMBUCO DE LIMOEIRO SILVA	COORDENADOR DA ASSESSORIA TECNICO NORMATIVA E CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CAD-4
AUDILEIA GONCALO DA SILVA	GERENTE EXECUTIVO DE ENSINO MEDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CGF-1
IEDA CRISTINA FREIRE DA SILVA	GERENTE OPERACIONAL DE REGISTRO E VIDA ESCOLAR	CGF-2
SERGIO FELICIO DO NASCIMENTO	CHEFE DA DIVISAO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CGI-4
RENATO RICARDO DE ABREU	GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CGI-1
CARLOS JOSE CAVALCANTI LYRA	CHEFE DO NUCLEO DE CONTROLE E REGISTRO DO PATRIMONIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CGI-3
MORGANA CRISTINA DE SOUZA FRAGOSO	CHEFE DO NUCLEO DE SERVICOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIENCIA E TECNOLOGIA	CGI-3
JULLYANA KALLYNE GOMES DE LIMA	ASSISTENTE DE GABINETE I	CAD-6

Ato Governamental nº 1.462

João Pessoa - PB, 17 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014-PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 538/2019-DGP/4,

**RESOLVE:**

**Promover** ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 06 de novembro de 2019, o SUBTENENTE PM, matrícula 515.723-4 WALDIR OLEGÁRIO DE LIMA, classificado na 2ª CIPM, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990 e, nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido a 2ª CIPM, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da

PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais.

PUBLICADO NO DOE DE 18.02.2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA DATA

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 18-02-2020  
Resenha nº : 089/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
20002106-1	1782801	JAILMA FARIAS DA COSTA	SEC,EST,ADM, PENITENCIARIA

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO FELIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. 202000000108

Assunto: Sindicância.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 001/GESPIPE/SEAP/20, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 883/2019/PRS e seus anexos.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas todas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE:**

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do Art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade de servidores nos fatos apurados, corroborando dessa forma, com o Relatório da Comissão, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 13 de fevereiro de 2020.

Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM  
Secretário de Estado

### Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 189

João Pessoa, 10 de fevereiro 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1869868	NOELIA MARIA DE MEDEIROS	EEEFM JOSE RODERIK DE OLIVEIRA	NOVA FLORESTA	ECI EST ORLANDO V DOS SANTOS	CUITE	016	211402900
1430254	ALMARY LOURENCO DE OLIVEIRA	EEEF CICERO DOS ANJOS	SAO VICENTE DO SERIDO	EEEFM INACIO CLAUDINO	SAO VICENTE DO SERIDO	019	211402100

Publicada no D.O.E de 15-02-2020

Republicar por Incorreção

Portaria nº 190

João Pessoa, 10 de fevereiro 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1791265	REJANE MARIA DA SILVA FARIAS	EEEFM MANOEL ALVES CAMPO	CONGO	EEEFM NOSSA SENHORA DAS GRACAS	OURO VEILHO	068	211502800

1575155	FABRICIO CORREIA DINIZ	EEEFM DEP ALVARO G QUEIROZ	SANTO ANDRE	EEEFM JAIRO AIRES CALUETE	PARARI	091	211505900
---------	------------------------	----------------------------	-------------	---------------------------	--------	-----	-----------

**Publicada no D.O.E de 15-02-2020**  
**Republicar por incorreção**

**Portaria nº 228**

**João Pessoa, 13 de fevereiro 2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLÓGIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1637592	JOSENILDO MARTINIANO DA SILVA	EEEFM PROF ANTONIA R DE FARIAS	JOAO PESSOA	EEEF DES BOTO DE MENEZES	JOAO PESSOA	200	211104100
1851209	FRANCISCO DANTAS VERAS NETO	EEEFM VALDEMIRO W DE OLIVEIRA	SANTA CRUZ	EEEF PROF NESTOR ANTUNES	SANTA CRUZ	037	212003500
1853406	LUCINALDO LUIZ ALVES	EEEFM PROF GETULIO CESAR	PEDRAS DE FOGO	EEEFM ANTONIO CAMELO	ALHANDRA	041	211118400
1785427	PABLO FERNANDO JERONIMO DE SOUZA RODRIGUES	EEEFM MARIA GENY S TIMOTEO	JOAO PESSOA	EEEFM FRANCISCO L R COUTINHO	SANTA RITA	033	211112200

**Portaria nº 229**

**João Pessoa, 13 de fevereiro 2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLÓGIA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1793888	ELIZABETE BEZERRA DA SILVA	EEEFM PROFA ARGENTINA P GOMES	JOAO PESSOA	EEEFM ALBERTO LUNDGREN	CAAPORA	041	211119400
1426150	MARIA DO SOCORRO GUEDES SANTOS	EEEFM PROF MATEUS RIBEIRO	JOAO PESSOA	EEEF PE AZEVEDO	JOAO PESSOA	200	211105100
1775740	JANAILSON ROSA DE MORAIS	EEEFM PEDRO LINS VIEIRA MELO	JOAO PESSOA	EEEF PROF JOSE BAPTISTA MELO	JOAO PESSOA	200	211104200
817481	MARIA GORETE LEITE DE CALDAS	EEEF DES BOTO DE MENEZES	JOAO PESSOA	ECI EST ALMIRANTE SALDANHA	JOAO PESSOA	200	211110000

**Portaria nº 252**

**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLÓGIA**, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

**Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.**

**CONSIDERANDO** a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0405/2013**, celebrado com o Município de **Borborema**;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

**RESOLVE:**

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0405/2013**, celebrado com o Município de **Borborema**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

**Portaria nº 253**

**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

**Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.**

**CONSIDERANDO** a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0484/2013**, celebrado com o Município de **Cacimba de Areia**;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

**RESOLVE:**

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-

8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0484/2013**, celebrado com o Município de **Cacimba de Areia**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

**Portaria nº 254**

**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLÓGIA**, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

**Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.**

**CONSIDERANDO** a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0041/2014**, celebrado com o Município de **Cacimbas**;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

**RESOLVE:**

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0041/2014**, celebrado com o Município de **Cacimbas**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

**Portaria nº 255**

**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLÓGIA**, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

**Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.**

**CONSIDERANDO** a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0324/2013**, celebrado com o Município de **Olho D'Agua**;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

**RESOLVE:**

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0324/2013**, celebrado com o Município de **Olho D'Agua**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

**Portaria nº 256**

**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLÓGIA**, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

**Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.**

**CONSIDERANDO** a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao **Convênio nº 0402/2013**, celebrado com o Município de **Olivedos**;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

**RESOLVE:**

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores **GERALDO RAWILSON GOMES**, matrícula nº 602.432-7, **MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 176.618-0, **VICTOR ÂNGELO ROBERTO**, Matrícula nº 179.827-8, e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR**, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao **Convênio nº 0402/2013**, celebrado com o Município de **Olivedos**.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.



Portaria nº 257

João Pessoa, 14 de fevereiro de 20

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao Convênio nº 0422/2014, celebrado com o Município de Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores GERALDO RAWILSON GOMES, matrícula nº 602.432-7, MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 176.618-0, VICTOR ÂNGELO ROBERTO, Matrícula nº 179.827-8, e MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao Convênio nº 0422/2014, celebrado com o Município de Paulista.

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

Portaria nº 258

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

Instaurará Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao Convênio nº 0423/2014, celebrado com o Município de Pedra Lavrada;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores GERALDO RAWILSON GOMES, matrícula nº 602.432-7, MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 176.618-0, VICTOR ÂNGELO ROBERTO, Matrícula nº 179.827-8, e MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao Convênio nº 0423/2014, celebrado com o Município de Pedra Lavrada;

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

Portaria nº 259

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

CONSIDERANDO a verificação de não conformidade detectada quando da análise das Prestações de Contas relativas ao Convênio nº 0468/2011, celebrado com o Município de Pedra de Fogo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.990, de 03 de julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I - instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

II - designar a Comissão formada pelos servidores GERALDO RAWILSON GOMES, matrícula nº 602.432-7, MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 176.618-0, VICTOR ÂNGELO ROBERTO, Matrícula nº 179.827-8, e MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALENCAR, matrícula nº 168.993-2, sob a presidência do primeiro, para realizar, a partir da publicação desta Portaria, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados quanto ao Convênio nº 0468/2011, celebrado com o Município de Pedra de Fogo;

III - a Comissão tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

Portaria nº 217

João Pessoa, 10 de fevereiro 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists 4 professors to be removed.

Portaria nº 230

João Pessoa, 13 de fevereiro 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists 4 professors to be removed.

Portaria nº 231 João Pessoa,

13 de fevereiro 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists 4 professors to be removed.

Portaria nº 232

João Pessoa, 13 de fevereiro 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists 4 professors to be removed.

Portaria nº 233

João Pessoa, 13 de fevereiro 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists 4 professors to be removed.

Portaria nº 234

João Pessoa, 13 de fevereiro 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists 4 professors to be removed.

Portaria nº 235

João Pessoa, 13 de fevereiro 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores abaixo relacionados:

Table with 8 columns: MATRICULA, NOME, ESCOLA ORIGEM, MUNICIPIO, ESCOLA DESTINO, MUNICIPIO, UPG, UTB. Lists 2 professors to be removed.





Designar os servidores NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES, matrícula nº 615.503-1, ANA BEATRIZ FERREIRA HILARIO, matrícula nº 615.504-0 e KEYCIANE FERREIRA MELO SANTOS, matrícula nº 648.362-3, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo Inicial de nº 0004953-3/2018, que versa sobre supostas irregularidades na gestão da EEFM ADAUTO CABRAL DE VASCONCELOS, localizada no município Riachão do Bacamarte, pertencente a circunscrição da 3 GRE.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 002/2020

### DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, como Gestores de Contratos, os empregados abaixo discriminados:

**Contrato nº 006/2020 - DAF/GAS (PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA) - Gestor: LUCIANO VIANA DE MELO, matrícula 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.**

**Contrato nº 007/2020 - DTC/GOM (VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA) - Gestor: FRANCISCO DE ASSIS GUEDES, matrícula 0010, CPF/MF nº 023.953.714-91.**

**Contrato nº 008/2020 - DAF/GAS (COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME) - Gestor: LUCIANO VIANA DE MELO, matrícula 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.**

**Parágrafo único.** Os Gestores do Contrato acima nominados deverão acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020.

TACIANA DANZI OLIVEIRA AMARAL ALVES

Diretora-Presidente (em exercício)

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 31/2020/GS

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelo JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM, Matrícula 770.519-1, inscrito no CPF nº 066.564.964-90, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente da Regional de Cajazeiras; pelo Engenheiro RODOLFO QUEIROZ DA SILVA, Matrícula nº 770.480-1, inscrito no CPF sob o nº 090.132.784-00, CREA Nº 161.657.491-7, ocupante do cargo de Gerente Setorial e pela Engenheira ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI, inscrita no CPF sob o nº 072.771.094-06, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS EM SÃO BENTINHO/PB (Rua José Justino, Rua Mônica Joana Santana, Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, Rua Projetada 04, Rua Projetada 05 e Rua Felinto dos Santos), objeto do Contrato PJU nº 31/2019, firmado com a COPLAN - CONSULTORIA, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA LTDA EPP - (Processo Administrativo SUPLAN nº 1275/2018).

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 007/2020/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 05 de fevereiro de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento

Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Designar, Mércia Maria de Medeiros Macedo - Mat. 0350, João Ernesto de Sousa Lima - Mat. 0386 e Márcia Raquel Madruga Cruz - Mat. 0374, para sob a presidência da primeira, serem gestores dos Contratos Administrativos.**

Esta portaria terá duração de 01 (um) ano a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
Gilmar Pereira Temóteo  
Diretora Presidente

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0012/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
01.308/2020	Geisa Marques Leonidas	1.06462-1	Aditivo (Contrato 0180/2020 - Auxiliar de Limpeza) alterando a data final do contrato para 04/01/2021, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
12.569/2019	Igor Victor da Costa Silva	1.06239-5	Aditivo (Contrato 0512/2019 - Analista de Sistemas) alterando a data final do contrato para 27/02/2021, permanecendo o regime de trabalho T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
01.008/2020	Alessandra Ximenes da Silva	1.22382-8	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
01.230/2020	Edmilson do Nascimento	1.00531-6	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
00.870/2020	Isaque Alves de Lyra	1.21265-6	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
00.894/2020	Josefa Nunes de Oliveira	1.00453-1	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
00.888/2020	Márcia Leite de Brito Demétrio	1.00645-2	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
01.203/2020	Suerde Miranda de Oliveira Brito	1.22547-2	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
12.294/2019	Marina de Sousa Medeiros	1.29597-0	Contrato Administrativo (0381/2020) - Professora Substituta; Regime de trabalho T40; Período de 01/01/2020 a 24/12/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUM/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUM/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
01.067/2020	Larissa Nogueira de Siqueira Barbosa	1.29588-0	Contrato Administrativo (0291/2020) - Professora Substituta; Regime de trabalho T20; Período de 01/01/2020 a 28/02/2021.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUM/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUM/0144/2015; Art. 10, inciso II, "b" do ADCT da Constituição Federal de 1988.
01.221/2020	Kledir Rodrigues de Sousa	3.06614-9	Distrato (Contrato 0091/2020 - Eletricista), a partir de 31/01/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
01.219/2020	Leonardo Galvão Nunes	4.06395-9	Distrato (Contrato 0040/2020 - Marceneiro), a partir de 06/01/2020.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
00.270/2020	Evandro Franklin de Mesquita	4.24150-9	Retroativo de gratificação de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 18 de fevereiro de 2020.

  
Prof. Antonio Guido Rangê Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba / Departamento de Estrada de Rodagem

Portaria Conjunta nº 3

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA** e **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e **Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2020, que entre si celebaram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, relativo à DESCENTRALIZAR RECURSOS EM FAVOR DA UG RECEBEDORA PARA CUSTEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DAS VIAS DE ACESSO À 6ª CIRETRAN DO DETRAN, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS.;

**RESOLVE M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):


Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5005	1144	0287	4490	51	270	00132	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>2.000.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

  
Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PS

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0123

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000516-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora TEREZINHA FARIAS DE ANDRADE NOBRE, no cargo de Professor Educação Básica 1, matrícula nº 131.403-3, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 24 de Janeiro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0134

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0013378-19, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOÃO FERNANDES SOBRINHO, no cargo de Vigilante, matrícula nº 096.501-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Administração, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 27 de Janeiro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0156

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000592-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FABRICIO MARTINS DOS SANTOS, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 078.541-5, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 03 Fevereiro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0189

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0013498-19, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor ERIBERTO MAIA PEDROSA, no cargo de Tecnólogo em Cooperativismo, matrícula nº 090.585-2, lotado (a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0190

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000418-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora VERA LUCIA SOUZA DA FRANCA, no cargo de Psicólogo, matrícula nº 073.010-6, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0157

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000607-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora EDITE RAIMUNDA DO NASCIMENTO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 142.486-6, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0210

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 12920-19, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, no cargo de Assistente Administrativo, matrícula 1.00628-2, lotado (a) na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0213

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000487-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA NILZA LEITE DE MOURA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 081.830-5, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0247

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1224-17, RESOLVE

Anular a Portaria – A – N.º. 0185/2020, publicada no D.O.E de 05/02/2020 com a seguinte redação:

**Tornar sem efeito a Portaria – A – 0380/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/02/2017, QUE CONCEDEU** transferência para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, ANTÔNIO FERNANDO GONÇALVES, matrícula nº. 513.833-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0254

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1224-17, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, ANTÔNIO FERNANDO GONÇALVES, matrícula nº. 513.833-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N.º. 069

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1235-20,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a JOANA D'ARC GOMES PESSOA, beneficiária do ex-servidor falecido TALMAY DANIEL PESSOA, matrícula nº. 86.348-3, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N.º. 057

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1433-20, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA BERENICE RIBEIRO COUTINHO PAULO NETO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) JULIO PAULO NETO, matrícula nº. 26.221-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74,

da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 067**

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1224-20**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDILEUZA SILVA RIBEIRO DE BRITO**, beneficiária do ex-servidor falecido **GILMAR RIBEIRO DE BRITO**, matrícula nº. **94.596-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 068**

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1235-20**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NUNES**, beneficiária do ex-servidor falecido **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NUNES**, matrícula nº. **128.546-7**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 066**

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1209-20**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARUZIA DE JESUS NERI BRITO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ALCIDES GONÇALVES DE BRITO**, matrícula nº. **3.205-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 063**

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1144-20**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ECLEMILDA PEREIRA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **CÍCERO HERMÍNIO DO NASCIMENTO FILHO**, matrícula nº. **512.618-5**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0264**

O Presidente da **BPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000280-20.

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor **ALBERTO DA SILVA AMORIM**, no cargo de **Assessor**, matrícula nº **093.260-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 40º, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88, c/c o Art. 6º A da EC nº 41/03**.

João Pessoa, 12 de Fevereiro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 062**

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 333-20**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA IRACEMA FEITOSA FRAGOZO**, beneficiária do ex-servidor falecido **DOMINGOS FRAGOZO NETO**, matrícula nº. **500.974-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 061**

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 946-20**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA FELINTO GONÇALVES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JARISMAR GONÇALVES MELO**, matrícula nº. **452.673-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0245**

O Presidente da **BPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0011382-19.

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor, **CAMILO SOUSA AMARAL**, no cargo de **Técnico Judiciário**, matrícula nº **470.992-6**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça da Paraíba**, com base no **Art. 40º, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88, c/c o Art. 6º A da EC nº 41/03**.

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0218**

O Presidente da **BPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000136-20.

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao servidor, **JOSÉ ANTONIO DA SILVA**, no cargo de **Motorista**, matrícula nº **660.317-3**, lotado (a) na **Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente-FUNDAC**, com base no **Art. 40º, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c o Art. 6º A da EC nº 41/03**.

João Pessoa, 05 de Fevereiro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 056**

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1123-20**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **GENIVAL BARROS**, beneficiário da ex-servidora falecida **LUZIA CANTALICE BARROS**, matrícula nº. **127.955-6**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 060**

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 13700-19**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **WEDDMAR DO NASCIMENTO SOARES**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTÔNIO NILTON ALVES BEZERRA**, matrícula nº. **171.580-1**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da habilitação (art. 76 da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0244**

O Presidente da **BPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0013334-19.

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** à servidora, **GERUSA AZEVÊDO DE ANDRADE**, no cargo de **Oficial de Justiça**, matrícula nº **471.897-6**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça da Paraíba**, com base no **Art. 40º, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c o Art. 6º A da EC nº 41/03**.

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 052**

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1099-20**,

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **EMANUEL XAVIER DA SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido **EVANGELISTA XAVIER LUNA**, matrícula nº. **137.334-0**, com base no **art. 19, § 1º e § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, com redação dada pela **Lei nº 9.721/12**, a partir da data da habilitação (art. 76 da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 0127**

O Presidente da **BPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000347-20,

**RESOLVE**



**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado da Administração****ATO PÚBLICO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a Servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	20.003.292-5	091.309-0	EZENILDE DANTAS FERNANDES TORRES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia****EDITAL DE CITAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEECT  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPICITAÇÃO Nº 60  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0010112-5/2019  
PROCESSO DE INSTRUÇÃO Nº 0024732-0/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 60 de 20 janeiro de 2019, publicada no Diário oficial do Estado em 25 de janeiro de 2020, instada pela portaria nº 1203 de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de outubro de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º e tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei complementar nº 58/2003, resolve: **CITAR** o servidor **Jorge Carvalho de Oliveira Junior** – matrícula nº **67.156-8** para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado ao servidor vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2020

**Polícia Militar da Paraíba****EDITAL E AVISO**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2020

AVISO Nº 002/ CFO PM-2020

A Comissão Coordenadora do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba - CFO/PM/2020, TORNA PÚBLICO que se encontra disponível no site da Corporação ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)) o Ato N.º 006-CCCCFO-PM/2020, RESULTADO DO EXAME INTELECTUAL (ENEM 2019).

João Pessoa - PB, 14 de fevereiro de 2020.

JOSÉ DE ALMEIDA ROSAS - CEL QOC  
Coordenador-Geral**Secretaria de Estado da Saúde****EDITAIS E AVISOS**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA  
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA  
COMISSÃO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2020 CEFOR – 1ª ERRATA

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), da Comissão da Residência Médica (COREME) da SES-PB e da Comissão do Processo Seletivo da COREME/SES-PB, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a 1ª errata ao Edital nº 001/2020, de 15 de janeiro de 2020.

ONDE SE LÊ:

[...]

16. DO CRONOGRAMA

16.1 As datas referentes às etapas deste processo seletivo constam na tabela a seguir:

PROCEDIMENTOS	DATAS
Inscrições	21/12/2019 a 26/01/2020
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	26 e 27/12/2019
Publicação das inscrições deferidas	02/01/2020
Recurso às inscrições indeferidas	03/01/2020 até às 16h
Resultado do recurso às inscrições indeferidas	04/01/2020
Homologação das Inscrições	27/01/2020
Recurso à homologação das inscrições	28/01/2020, até às 18h
Homologação Final das Inscrições	29/01/2020, a partir das 16h
Aplicação das provas	01/02/2020
Divulgação dos gabaritos preliminares	01/02/2020, a partir das 17h
Recurso aos gabaritos preliminares	03 e 04/02/2020 até às 16h
Resultado aos recursos e divulgação do gabarito oficial definitivo	05/02/2020
<b>Resultado Parcial da 1ª etapa e convocação para 2ª etapa</b>	<b>11/02/2020</b>
<b>Envio dos documentos da 2ª etapa</b>	<b>12 e 13/02/2020 (até as 16h)</b>
Resultado Final	17/02/2020
Matrícula	19 a 21/02/2020
Início do Programa	02/03/2020

LEIA-SE:

16. DO CRONOGRAMA

16.1 As datas referentes às etapas deste processo seletivo constam na tabela a seguir:

PROCEDIMENTOS	DATAS
Inscrições	21/12/2019 a 20/01/2020
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	26 e 27/12/2019
Publicação das inscrições deferidas	02/01/2020
Recurso às inscrições indeferidas	03/01/2020 até às 16h
Resultado do recurso das inscrições	04/01/2020
Homologação das Inscrições	21/01/2020
Recurso à homologação das inscrições	22/01/2020, até às 18h
Homologação Final das Inscrições	23/01/2020, a partir das 16h
Aplicação das provas	01/02/2020
Divulgação dos gabaritos preliminares	01/02/2020, a partir das 17h
Recurso aos gabaritos preliminares	03 e 04/02/2020 até às 16h
Resultado aos recursos e divulgação do gabarito oficial final	05/02/2020
Resultado final	17/02/2020
Recurso ao Resultado Final	19/02/2020
<b>Resultado Final após análise de recursos</b>	<b>20/02/2020</b>
Matrícula	21/02/2020 (8:00h às 16:00h), no CEFOR-RH; 26/02/2020 (13:30h às 16:00h), no CEFOR-RH.
Início do Programa	02/03/2020

16.1.2 Os candidatos poderão recorrer ao Resultado Final no dia 19 de fevereiro de 2020, por meio do formulário eletrônico disponível em:

<https://forms.gle/C9BMCtk1Hth9JV2cA>

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA  
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA  
COMISSÃO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2020 CEFOR – 2ª ERRATA

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), da Comissão da Residência Multiprofissional (COREMU) da SES-PB e da Comissão do Processo Seletivo da COREMU/SES-PB, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a 2ª errata ao Edital nº 002/2020, de 18 de janeiro de 2020.

ONDE SE LÊ:

[...]

13. DO CRONOGRAMA

13.1 As datas referentes às etapas deste processo seletivo constam na tabela a seguir:

PROCEDIMENTOS	DATAS
Inscrições	21/12/2019 a 26/01/2020
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	26 e 27/12/2019
Publicação das inscrições deferidas	02/01/2020
Recurso às inscrições indeferidas	03/01/2020 até às 16h
Resultado do recurso às inscrições indeferidas	04/01/2020
Homologação das Inscrições	27/01/2020
Recurso à homologação das inscrições	28/01/2020, até às 18h
Homologação Final das Inscrições	29/01/2020, a partir das 16h
Aplicação das provas	01/02/2020
Divulgação dos gabaritos preliminares	01/02/2020, a partir das 17h
Recurso aos gabaritos preliminares	03 e 04/02/2020 até às 16h
Resultado aos recursos e divulgação do gabarito oficial definitivo	05/02/2020
<b>Resultado Parcial da 1ª etapa e convocação para 2ª etapa</b>	<b>11/02/2020</b>
<b>Envio dos documentos da 2ª etapa</b>	<b>12 e 13/02/2020 (até as 16h)</b>
Resultado Final	17/02/2020
Matrícula	19 a 21/02/2020
Início do Programa	02/03/2020

LEIA-SE:

13. DO CRONOGRAMA

13.1 As datas referentes às etapas deste processo seletivo constam na tabela a seguir:

PROCEDIMENTOS	DATAS
Inscrições	21/12/2019 a 20/01/2020

Solicitação de isenção da taxa de inscrição	26 e 27/12/2019
Publicação das isenções deferidas	02/01/2020
Recurso às isenções indeferidas	03/01/2020 até às 16h
Resultado ao recurso das isenções	04/01/2020
Homologação das Inscrições	21/01/2020
Recurso à homologação das inscrições	22/01/2020, até às 18h
Homologação Final das Inscrições	23/01/2020, a partir das 16h
Aplicação das provas	01/02/2020
Divulgação dos gabaritos preliminares	01/02/2020, a partir das 17h
Recurso aos gabaritos preliminares	03 e 04/02/2020 até às 16h
Resultado aos recursos e divulgação do gabarito oficial final	05/02/2020
Resultado final	17/02/2020
Recurso ao Resultado Final	19/02/2020
<b>Resultado Final após análise de recursos</b>	<b>20/02/2020</b>
Matrícula	21/02/2020 (8:00h às 16:00h), no CEFOR-RH e na Faculdade Santa Maria para os Programas Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade; 26/02/2020 (13:30h às 16:00h), apenas no CEFOR-RH; 27/02/2020 (8:00h às 12:00h), apenas na Faculdade Santa Maria para os Programas Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade.
Início do Programa	02/03/2020

13.1.2 Os candidatos poderão recorrer ao Resultado Final no dia 19 de fevereiro de 2020, por meio do formulário eletrônico disponível em:  
<https://forms.gle/Qi7uthJ2cWayjFiE6>

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA  
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA  
COMISSÃO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 006/2019 CEFOR- 4ª ERRATA**

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), da Comissão da Residência Multiprofissional (COREMU) da SES-PB e da Comissão do Processo Seletivo da COREMU/SES-PB, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a 4ª errata ao Edital nº 006/2019, de 21 de dezembro de 2019.

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**13. DO CRONOGRAMA**

13.1 As datas referentes às etapas deste processo seletivo constam na tabela a seguir:

PROCEDIMENTOS	DATAS
Inscrições	21/12/2019 a 20/01/2020
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	26 e 27/12/2019
Publicação das isenções deferidas	02/01/2020
Recurso às isenções indeferidas	03/01/2020 até às 16h
Resultado ao recurso das isenções	04/01/2020
Homologação das Inscrições	21/01/2020
Recurso à homologação das inscrições	22/01/2020, até às 18h
Homologação Final das Inscrições	23/01/2020, a partir das 16h
Aplicação das provas	02/02/2020
Divulgação dos gabaritos preliminares	02/02/2020, a partir das 17h
Recurso aos gabaritos preliminares	03 e 04/02/2020 até às 16h
Resultado aos recursos e divulgação do gabarito oficial final	05/02/2020
Resultado Parcial da 1ª etapa e convocação para 2ª etapa	12/02/2020
Envio dos documentos da 2ª etapa	13 e 14/02/2020 (até às 16h)
Resultado final	17/02/2020
Matrícula	19 a 21/02/2020
Início do Programa	02/03/2020

**LEIA-SE:**

**13. DO CRONOGRAMA**

13.1 As datas referentes às etapas deste processo seletivo constam na tabela a seguir:

PROCEDIMENTOS	DATAS
Inscrições	21/12/2019 a 20/01/2020
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	26 e 27/12/2019
Publicação das isenções deferidas	02/01/2020
Recurso às isenções indeferidas	03/01/2020 até às 16h
Resultado ao recurso das isenções	04/01/2020
Homologação das Inscrições	21/01/2020
Recurso à homologação das inscrições	22/01/2020, até às 18h
Homologação Final das Inscrições	23/01/2020, a partir das 16h
Aplicação das provas	01/02/2020
Divulgação dos gabaritos preliminares	01/02/2020, a partir das 17h
Recurso aos gabaritos preliminares	03 e 04/02/2020 até às 16h
Resultado aos recursos e divulgação do gabarito oficial final	05/02/2020
Resultado Parcial da 1ª etapa e convocação para 2ª etapa	12/02/2020
Envio dos documentos da 2ª etapa	13 e 14/02/2020 (até às 16h)
Resultado final	17/02/2020
Recurso ao Resultado Final	19/02/2020
<b>Resultado Final Pós Recursos</b>	<b>20/02/2020</b>
Matrícula	21/02/2020 (8:00h às 16:00h), no CEFOR-RH e na Faculdade Santa Maria para os Programas Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade; 26/02/2020 (13:30h às 16:00h), apenas no CEFOR-RH; 27/02/2020 (8:00h às 12:00h), apenas na Faculdade Santa Maria para os Programas Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade.
Início do Programa	02/03/2020

13.1.2 Os candidatos poderão recorrer ao Resultado Final no dia 19 de fevereiro de 2020, por meio do formulário eletrônico disponível em:  
<https://forms.gle/Qi7uthJ2cWayjFiE6>

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA  
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA  
COMISSÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 007/2019 CEFOR- 4ª ERRATA**

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), da Comissão da Residência Médica (COREME) da SES-PB e da Comissão do Processo Seletivo da COREME/SES-PB, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a 4ª errata ao Edital nº 007/2019, de 21 de dezembro de 2019.

**ONDE SE LÊ:**

[...]

**16. DO CRONOGRAMA**

16.1 As datas referentes às etapas deste processo seletivo constam na tabela a seguir:

PROCEDIMENTOS	DATAS
Inscrições	21/12/2019 a 26/01/2020
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	26 e 27/12/2019
Publicação das isenções deferidas	02/01/2020
Recurso às isenções indeferidas	03/01/2020 até às 16h
Resultado do recurso às isenções indeferidas	04/01/2020
Homologação das Inscrições	27/01/2020
Recurso à homologação das inscrições	28/01/2020, até às 18h
Homologação Final das Inscrições	29/01/2020, a partir das 16h
Aplicação das provas	01/02/2020
Divulgação dos gabaritos preliminares	01/02/2020, a partir das 17h
Recurso aos gabaritos preliminares	03 e 04/02/2020 até às 16h
Resultado aos recursos e divulgação do gabarito oficial definitivo	05/02/2020
Resultado Final	17/02/2020
Matrícula	19 a 21/02/2020
Início do Programa	02/03/2020

**LEIA-SE:**

**16. DO CRONOGRAMA**

16.1 As datas referentes às etapas deste processo seletivo constam na tabela a seguir:

PROCEDIMENTOS	DATAS
Inscrições	21/12/2019 a 20/01/2020
Solicitação de isenção da taxa de inscrição	26 e 27/12/2019
Publicação das isenções deferidas	02/01/2020
Recurso às isenções indeferidas	03/01/2020 até às 16h
Resultado ao recurso das isenções	04/01/2020
Homologação das Inscrições	21/01/2020
Recurso à homologação das inscrições	22/01/2020, até às 18h
Homologação Final das Inscrições	23/01/2020, a partir das 16h
Aplicação das provas	01/02/2020
Divulgação dos gabaritos preliminares	01/02/2020, a partir das 17h
Recurso aos gabaritos preliminares	03 e 04/02/2020 até às 16h
Resultado aos recursos e divulgação do gabarito oficial final	05/02/2020
Resultado final	17/02/2020
Recurso ao Resultado Final	19/02/2020
<b>Resultado Final após análise de recursos</b>	<b>20/02/2020</b>
Matrícula	21/02/2020 (8:00h às 16:00h), no CEFOR-RH e na Faculdade Santa Maria para os Programas Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade; 26/02/2020 (13:30h às 16:00h), apenas no CEFOR-RH; 27/02/2020 (8:00h às 12:00h), apenas na Faculdade Santa Maria para os Programas Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade.
Início do Programa	02/03/2020

16.1.2 Os candidatos poderão recorrer ao Resultado Final no dia 19 de fevereiro de 2020, por meio do formulário eletrônico disponível em:  
<https://forms.gle/C9BMctk1Hth9JV2cA>